

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2007

Autoriza o município de Agudo a celebrar convênio com o Abrigo Lar Esperança Mary Taranger para execução de serviços assistenciais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo único - Fica o município de Agudo autorizado a celebrar convênio com o Abrigo Lar Esperança Mary Taranger para execução de serviços assistenciais, em acordo com o seguinte texto:

"TERMO DE CONVÊNIO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ABRIGO LAR ESPERANÇA MARY TARANGER E O MUNICIPIO DE AGUDO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS. Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE AGUDO-RS, inscrito no CNPJ/MF n.º 87.531.976/0001-79, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO, brasileiro, casado, com endereço na rua Capitão Gama, n.º 274, nesta cidade e município, CPF n.º 059.899.650-87, a seguir denominado simplesmente CONVENIENTE e de outro lado o ABRIGO LAR ESPERANÇA MARY TARANGER, com sede na rua Duarte Gomes, n.º 98, na cidade de Rio Pardo-RS, inscrita no CNPJ/MF n.º 87.662.151/0001-93, representada pelo seu Presidente Sr GEDEON PINTO DA SILVA, brasileiro, casado, CPF n.º 405.686.600-72, com endereço profissional a rua 28 Outubro, 143 Santa Cruz do Sul-RS, doravante denominado CONVENIADO, celebram o presente Convênio de Prestação de Serviços, regendo-se pelas seguintes cláusulas, devidamente autorizadas pelo Decreto Legislativo n.º.....de.....de.....de..... CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO O presente Convênio tem por objeto garantir proteção integral à criança e ao adolescente que tiverem seus direitos básicos violados e/ou ameaçados; a execução dos serviços assistenciais às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, em especial, o abandono, a negligência, os maus tratos físicos e psicológicos e o abuso sexual, limitado ao máximo de 05 (cinco) crianças e/ou adolescentes residentes e domiciliados no município de Agudo-RS, mediante solicitação e/ou determinação do Juizado da Infância e Juventude ou do Conselho Tutelar, sendo de idade entre 02 anos aos 18 anos. Parágrafo único: Excepcionalmente, mediante solicitação e/ou determinação do Poder Judiciário, poderão ser abrigadas mais crianças e/ou adolescentes pelo convênio, observando a disponibilidade de abrigo pela Instituição. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO O

Decreto Legislativo n.º 02/2007 - 2

CONVENIENTE compromete-se em repassar a quantia mensal de R\$ 380,00(trezentos e oitenta reais) por abrigado ao CONVENIADO, para auxílio na execução do Convênio, até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao vencido, após remessa, pelo CONVENIADO, do Relatório de Atendimento. O CONVENIENTE compromete-se ainda, a custear possíveis consultas e exames médicos. Parágrafo único: O valor será reajustado anualmente pela variação do IGPM. CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO O CONVENIADO compromete-se a receber as crianças e/ou adolescentes encaminhadas à entidade pelo Município e prestar a elas os atendimentos referentes a abrigo, alimentação, medicação (exceto de uso contínuo), material escolar. Compromete-se, ainda, a prestar avaliação e atendimento psicológico às crianças e/ou adolescentes que receber em sua entidade. Obriga-se a utilizar os recursos recebidos exclusivamente no objeto deste instrumento. CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DO CONVÊNIO O presente convênio terá vigência de 01 (um) ano, a contar de 01 de janeiro de 2007, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60(sessenta) meses, conforme art. 57, IV, da Lei n.º 8.666/93 e alterações, caso assim as partes acordarem. Parágrafo único: A parte que não tiver interesse pela continuidade do convênio deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 30(trinta) dias. CLAUSULA QUINTA – DA DENUNCIA E DA RESCISÃO O presente convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer de uma das cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o tome material ou formalmente inexecutável. CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria da Assistência Social, limitado a R\$ 15.000,00 (quinze mil) anuais: 08 – SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 2.129 – ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE 33.90.39.53 – Serviços de Assistência Social Rrcuros 1102 - PISO BÁSICO DE TRANSIÇÃO CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO Fica eleito o Foro de Agudo-RS, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e acordados, firmam o presente convênio em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas. Agudo-RS, em de de 200.... (Ass.) ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO - Prefeito Municipal de Agudo-RS / GEDEON PINTO DA SILVA Presidente do Abrigo Lar Esperança Mary Taranger TESTEMUNHAS".

AGUDO, AOS 13 DE MARÇO DE 2007.

Ver. Ismael Müller
Presidente

Registre-se e Publique-se

Ver. Márcio Halberstadt
Secretário